



### **1- EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2025;**

#### **1.1 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025;**

##### **1.1.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025.**

#### **1.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **1.3 – OBJETO E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**

**Visa o presente edital: CREDENCIAMENTO PARA PERNOITE DE HOTEL, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.**

**1.4 – A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento de Licitações, a partir da publicação do edital.**

**1.4.1 – Os documentos serão analisados toda sexta-feira, as 09:00 horas em sessão pública.**

**1.4.1.1 – A primeira sessão de julgamento será efetuada dia **05 de dezembro às 09:00** horas.**

**1.4.2 - O Credenciamento permanecerá aberto enquanto perdurar o prazo de contratação, ou seja, até 10 de dezembro de 2026.**

**1.5 – As documentações necessárias para credenciamento constam neste edital de credenciamento.**

**1.6 – Os documentos serão avaliados pela Comissão de contratação, nomeada pelo Prefeito Municipal para o exercício.**

**1.7 – As empresas credenciadas deverão prestar o serviço somente mediante apresentação da requisição/ordem de compra/serviço, devidamente assinada pelo responsável pela administração dos serviços.**

**1.8 – A quantidade será determinada em cada solicitação, e de acordo com a disponibilidade do hotel.**

**1.10 - O fiscal do referido procedimento será o Secretário de Administração Sr. Oziel de Oliveira.**

### **2 - REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDENCIAS OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

**2.1 – O Departamento de Licitações, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na Avenida dos Pioneiros, 500, Catanduvas - PR.**

**2.2 – O edital estará disponível aos interessados no Portal Transparência do Município ([www.catanduvas.pr.gov.br](http://www.catanduvas.pr.gov.br)).**

**2.3 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos, providencias ou impugnação ao ato convocatório e seus Anexos, desde que seja protocolado antes da apresentação de propostas.**

**2.4 - O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.**

**2.5 - O requerimento/impugnação deverá ser formalizada mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida a agente de contratação, devidamente protocolado no setor de Protocolos do Município, ou enviado por e-mail [licitacao@catanduvas.pr.gov.br](mailto:licitacao@catanduvas.pr.gov.br), sendo que para isso deverá ser descrito em papel timbrado da impugnante, com assinatura e identificação de quem assinou (com firma reconhecida ou acompanhada de documento original do assinante, que contenha**



assinatura, para conferência, ou ainda, assinado digitalmente), além de acompanhado, impreterivelmente, de via do contrato social/documento que demonstre que o assinante do documento é responsável pela requerente.

**2.6** - A decisão sobre o pedido de adoção de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório no prazo de **3 (três)** dias úteis, a contar do recebimento do requerimento, passando ela a integrar, juntamente com o requerimento que lhe deu origem, os autos do processo.

**2.6.1** – **Caso algum pedido de esclarecimento ou impugnação seja apresentado, suspender-se-á o recebimento de proposta, até que seja resolvido/esclarecido a pendência.**

**2.7** - Desde que implique modificação (ões) do ato convocatório e de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração (ões) decorrente(s), designação de retificação do edital e reabertura do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

**2.8** - As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

### **3 – DOS VALORES**

**3.1** – O Valor máximo a ser gasto com o presente edital é de **R\$ 50.500,00 (Cinquenta mil e quinhentos reais)**.

**3.2** – O Valor a ser pago para cada diária será o constante da tabela de preços abaixo:

Item	Qtde	Descritivo	Valor unitário	Valor total
1	200	Pernoite com café da manhã	135,00	27.000,00
2	100	Pernoite com café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.	235,00	23.500,00

**3.2.1** - Não há um valor mínimo garantido de ser pago/repassado a nenhum dos credenciados, sendo que o Município tem o valor estabelecido para gasto no período total de contratação.

**3.3 – PARA O ITEM 1** - o serviço será utilizado para estadia de artistas, visitantes a serviço no município, e ao município.

**3.3.1** - A empresa hoteleira deverá contar com: acomodações em cômodos individuais, com disponibilidade de cama de casal ou solteiro, ar condicionado, frigobar, com café da manhã.

**3.3.2** - O município utilizará de pernoites como for de seu interesse, considerando a disponibilidade de quartos do hotel.

**3.4 - PARA O ITEM 2** - destinado a atender mulheres vítima de violência doméstica, que necessitem de abrigo temporário em caráter de emergência.

**3.4.1** - A empresa hoteleira deverá contar com: acomodações em cômodos individuais, com disponibilidade de cama de casal ou solteiro, de acordo com a necessidade das pessoas acolhidas, em caso de mais de um membro familiar hospedado, poderá ser alocado em acomodação compartilhadas; o quarto deverá disponibilizar ao menos um banheiro por quarto, com instalações sanitárias e chuveiro aquecido, com sistema aberto de televisão e guarda volumes, deverá ser fornecido ao hospede toalhas de banho e rosto e roupas de camas limpas, em quantidade



# **CATANDUVAS**

## **GOVERNO MUNICIPAL**

compatível com o número de pessoas hospedadas por quarto, deverá fornecer serviço de limpeza e higienização das acomodações e fornecimento de café da manhã, almoço café da tarde e jantar.

**3.5** – A utilização se dará conforme necessidade, bem como por opção de quem vier ao município.

**3.6** – Não será garantido nenhum pernoite aos interessados, sendo que a quantidade total será distribuída entre todos os credenciados.

#### **4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Poderão requerer credenciamento hotéis, que atendam os requisitos do edital e apresentem regularmente os documentos nele exigidos.

#### **5 – HABILITAÇÃO**

**5.1** - As empresas que tiverem interesse em credenciar-se e contratar deverão apresentar os seguintes documentos devidamente encadernados e autenticados:

I - Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, indicando numero para qual item deseja credenciar-se;

II – Contrato social em vigor.

III - Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Federais;

V - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Estaduais;

VI - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Municipais;

VII - Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

VIII - Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, mediante apresentação da CNDT.

#### **6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**6.1** – Serão recebidas documentações para credenciamento a partir da publicação do edital, sendo que serão contratados tantos quantos atenderem os critérios de habilitação.

#### **7 – PRAZO DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO**

**7.1** – O credenciamento está previsto para um período inicial de 12 meses (a contar da assinatura do primeiro contrato), podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

**7.2** - O município, quando da necessidade, verificará a disponibilidade de data, e emitirá ordem de compra/serviço para o estabelecimento.

**7.3** – Somente serão pagas as pernoite utilizados.

**7.4** – Não há garantia de quantidade para cada hotel, sendo que serão, conforme necessidade do Município, e a escolha do usuário.

#### **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)**

**8.1** - São obrigações da CREDENCIADA:

I – Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco ou quando escrito, sem declinar o que se trata.



II - Justificar por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução de serviços previstos neste instrumento;

III - Arcar com todas as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

**8.2** - Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

### **9 - DO DESCRENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO**

**a)** O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a Credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**b)** A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de quarenta e cinco dias.

**c)** O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

I – Reincidir na prestação de serviços executados irregularmente;

II – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;

III – Deixar de comunicar à Municipalidade, através do Departamento de Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

IV – Deixar de cumprir o horário determinado pela Municipalidade para veiculação da matéria.

**Parágrafo Único** - O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

### **10 – DOS RECURSOS**

**10.1** – O Agente de contratação poderá realizar diligências que julgar necessárias e aplicáveis sobre a documentação apresentada, nos termos da Lei 14.133, artigo 64.

**10.3** - É assegurado aos demais licitantes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios do licitante classificado.

**10.4** - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada as hipóteses de saneamento da documentação:

**a)** A não apresentação da documentação exigida para habilitação, dentro dos prazos previstos neste edital;

**b)** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 147/2014;

**c)** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**10.5** - As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente protocolado no município, ou por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@catanduvas.pr.gov.br](mailto:licitacao@catanduvas.pr.gov.br).

**10.6** - O recurso deverá ser dirigido a Agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**10.7** - A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

**10.8** - As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pela Pregoeira/Agente de contratação.

**10.9** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

### **11 – FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - O CREDENCIANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II - Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

### **12 - AS PENALIDADES**

I- Visando facilitar o cumprimento das formalidades do contrato, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

II - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Departamento Jurídico da Municipalidade, o CREDENCIANTE aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CREDENCIANTE, bem como do direito de participar de licitação no Município;

III - Poderá ainda o CREDENCIANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

IV - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo serem aplicadas cumulativamente.

### **13 - DO PAGAMENTO**

**13.1** – O pagamento será efetuado:

- a) Conforme utilização;
- b) Em até 30 dias após o mês de execução;
- c) Mediante apresentação de Nota Fiscal;
- d) Nota fiscal acompanhadas dos documentos regularmente requeridos.

**13.2** - O Município de CATANDUVAS efetuará o pagamento mensalmente, por meio de depósito em conta corrente bancária da CREDENCIADA ou por outros meios hábeis, em no máximo 30 (tinta) dias após emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

**13.3 - DO DOCUMENTO FISCAL** - A CREDENCIADA se obriga a protocolar no setor competente da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, Nota Fiscal acompanhada de comprovante de matéria veiculada.



# **CATANDUVAS**

## **GOVERNO MUNICIPAL**

**13.4 - DA REGULARIDADE FISCAL** - Os pagamentos relativos ao objeto do presente, estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, à apresentação de Certidão de regularidade de débitos federais, certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF, e Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais, dentro dos respectivos prazos de validade dos documentos.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a credenciada, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município;

III – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

### **15 - DA SUCESSÃO E FORO**

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas, excluído qualquer outro.

Catanduvas, 05 de novembro de 2025.

**ADEMAR LUIZ BURCKHARDT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO Nº. ----/2025

LICITAÇÃO Nº XX/2025;

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.

**CRENCIANTE:** MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua \_\_\_\_\_ PR, inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, por seu Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente a Rua \_\_\_\_\_, PR.

**CRENCIADA:** -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, inscrita no CNPJ/MF sob n° ----- por seu administrador -----, Portador do CPF: -----.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 79, *caput* da Lei nº 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Com o presente credenciamento, o ente público Credenciante autoriza a empresa Credenciada, para **CRENCIAMENTO PARA PERNOITE DE HOTEL, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO.**

### CLAUSULA SEGUNDA – VALOR

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O Valor máximo a ser gasto com o presente edital é de **R\$ 50.500,00 (Cinquenta mil e quinhentos reais).**

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O Valor a ser pago para cada pernoite será o constante da tabela de preços abaixo:

Item	Qtde	Descritivo	Valor unitário	Valor total
1	200	Pernoite com café da manhã	135,00	27.000,00
2	100	Pernoite com café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.	235,00	23.500,00

**A** - Não há um valor mínimo garantido de ser pago/repassado a nenhum dos credenciados, sendo que o Município tem o valor estabelecido para gasto no período total de contratação.

**PARAGRAFO TERCEIRO – PARA O ITEM 1** - o serviço será utilizado para estadia de artistas, visitantes a serviço no município, e ao município.

**A** - A empresa hoteleira deverá contar com: acomodações em cômodos individuais, com disponibilidade de cama de casal ou solteiro, ar condicionado, frigobar, com café da manhã.

**B** - O município utilizará de pernoites como for de seu interesse, considerando a disponibilidade de quartos do hotel.

**PARAGRAFO QUARTO - PARA O ITEM 2** - destinado a atender mulheres vítima de violência doméstica, que necessitem de abrigo temporário em caráter de emergência.

**A** - A empresa hoteleira deverá contar com: acomodações em cômodos individuais, com disponibilidade de cama de casal ou solteiro, de acordo com a necessidade das pessoas acolhidas,



em caso de mais de um membro familiar hospedado, poderá ser alocado em acomodação compartilhadas; o quarto deverá disponibilizar ao menos um banheiro por quarto, com instalações sanitárias e chuveiro aquecido, com sistema aberto de televisão e guarda volumes, deverá ser fornecido ao hospede toalhas de banho e rosto e roupas de camas limpas, em quantidade compatível com o número de pessoas hospedadas por quarto, deverá fornecer serviço de limpeza e higienização das acomodações e fornecimento de café da manhã, almoço café da tarde e jantar.

**PARAGRAFO QUINTO** – A utilização se dará conforme necessidade, bem como por opção de quem vier ao município.

**PARAGRAFO SEXTO** – Não será garantido nenhum pernoite aos interessados, sendo que a quantidade total será distribuída entre todos os credenciados.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e FORMA DE EXECUÇÃO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O credenciamento terá validade até 10 de dezembro de 2026.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O credenciamento está previsto para um período inicial de 12 meses (a contar da assinatura do primeiro contrato), podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O município, quando da necessidade, verificará a disponibilidade de data, e emitirá ordem de compra/serviço para o estabelecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** – Somente serão pagas as pernoite utilizados.

**PARAGRAFO QUINTO** – Não há garantia de quantidade para cada hotel, sendo que serão, conforme necessidade do Município, e a escolha do usuário.

### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA (S) CREDENCIADA (S)**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da CREDENCIADA:

I – Justificar por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

II – Comprometer-se a atender com estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

III – Arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLAUSULA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO**

**a)** O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**b)** A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de quarenta e cinco dias.

**c)** O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:



- I – Reincidir na prestação de serviços executados irregularmente;
- II – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;
- III – Deixar de comunicar à Municipalidade, através do Departamento de Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;
- IV – Deixar de cumprir o horário determinado pela Municipalidade para veiculação da matéria.

**Parágrafo Único** – O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

### CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O CREDENCIANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

- I – A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;
- II – Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O fiscal do contrato será o sr. Oziel de Oliveira.

### CLAUSULA SÉTIMA – AS PENALIDADES

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Visando facilitar o cumprimento das formalidades do contrato, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

- I – Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Departamento Jurídico da Municipalidade, o CREDENCIANTE aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CREDENCIANTE, bem como do direito de participar de licitação no Município;
- II – Poderá ainda o CREDENCIANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;
- III – As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo serem aplicadas cumulativamente.

### CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado:

- a) Conforme utilização;
- b) Em até 30 dias após o mês de execução;
- c) Mediante apresentação de Nota Fiscal;
- d) Nota fiscal acompanhadas dos documentos regularmente requeridos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O Município de CATANDUVAS efetuará o pagamento mensalmente, por meio de depósito em conta corrente bancária da CREDENCIADA ou por outros meios hábeis, em no máximo 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

**PARAGRAFO TERCEIRO - DO DOCUMENTO FISCAL** - A CREDENCIADA se obriga a protocolar no setor competente da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, Nota Fiscal acompanhada de comprovante de matéria veiculada.



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

**PARAGRAFO QUARTO - DA REGULARIDADE FISCAL** - Os pagamentos relativos ao objeto do presente, estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, à apresentação de Certidão de regularidade de débitos federais, certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF, e Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais, dentro dos respectivos prazos de validade dos documentos.

### CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a Credenciada, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município;

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias impressas de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da credenciada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

XXXXXXXXXX, DATA

ADEMAR LUIZ BURCKHART  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
RESPONSÁVEL  
CPF:

FISCAL DE CONTRATO

GESTOR DE CONTRATO



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2025 INEXIGIBILIDADE xx/2025

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ da cidade de \_\_\_\_\_, estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Senhor \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, vem requerer **CREDENCIAMENTO PARA PERNOITE DE HOTEL, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.**

Solicitamos o cadastramento nas categorias divulgadas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xx/2025, listadas abaixo:

**A – O Valor máximo a ser gasto com o presente edital é de R\$ 50.500,00 (Cinquenta mil e quinhentos reais).**

**B – O Valor a ser pago para cada veiculação será o constante da tabela de preços abaixo:**

Item	Qtde	Descritivo	Valor unitário	Valor total
1	200	Pernoite com café da manhã	135,00	27.000,00
2	100	Pernoite com café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.	235,00	23.500,00

**C - Não há um valor mínimo garantido de ser pago/repassado a nenhum dos credenciados, sendo que o Município tem o valor estabelecido para gasto no período total de contratação.**

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Catanduvas, \_\_\_\_\_ 2025.

ASSINATURA  
EMPRESA  
CNPJ